



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 082/2024

PROJETO DE LEI Nº 337/2022

**CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM
SÍNDROME DE DOWN, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Institui a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down do Município de Campina Grande/PB, CIPSD-CG, com a finalidade de garantir a atenção integral, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A CIPSD-CG será expedida pelo órgão responsável a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter:

- I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV - Identificação do Município de Campina Grande/PB, do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;
- V - Constar na CIPSDA-CG o lançamento de número, sendo este número único por cadastrado e sequencial.

§ 2º A CIPSD-CG terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser revalidada com o mesmo número, mantendo atualizados os dados cadastrais do identificado.

§ 3º O requerimento e a emissão do CIPSD-CG, bem como a sua renovação e segunda via, não terão custos para os portadores de Síndrome de Down.

Art. 2º O Poder Público poderá celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando à execução e avaliação das ações instituídas por esta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 5º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 24 de abril de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 24 de abril de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande – PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário